



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
31/03/2015

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 672, de 2015

AUTOR
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT (ES)

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA

ARTIGO

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

Inclua-se na MP nº 672, de 2015, onde couber, o seguinte artigo:

“Art. O disposto nessa Medida Provisória se aplica igualmente a todos os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estabelecido na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.”

JUSTIFICAÇÃO

Os aposentados do Brasil contribuam sobre o teto de dez salários mínimos. Atualmente, o teto não chega a seis salários mínimos, isso se forem preenchidos todos os pré-requisitos atinentes ao fator previdenciário, situação que tem contribuído para a deterioração vergonhosa do poder de compra daqueles trabalhadores que, quando estavam na plenitude da sua capacidade laborativa, contribuíram de forma determinante para o crescimento econômico de nosso País. A população que se vale de pensões do sistema previdenciário também se encontra em dificuldade semelhante.

Em situação diversa, porém, diga-se de passagem, de extrema justiça com os trabalhadores brasileiros, a política de valorização adotada propiciou que o salário mínimo tivesse uma valorização real extremamente significativa, saindo, nos últimos 12 anos, de um patamar de 65 dólares para algo em torno de 240 dólares, mesmo



diante da considerável apreciação da moeda norte americana verificada nos últimos meses.

A nossa proposição objetiva, dessa forma, garantir que os benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS também estejam inseridos na política de valorização do salário mínimo de que trata a Medida Provisória, de forma a buscarmos a eliminação da distorção mencionada anteriormente.

Esta a razão pela qual apresentamos a presente emenda.

Deputado Sérgio Vidigal – PDT/ES
Brasília, 31 de março de 2015.



CD/15898.49023-04